



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

2) PL 408/2018 do Vereador Toninho Paiva (PL)

PARECER Nº 1719/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 08/11/2018, PÁGINA 76, COLUNA 01.

PARECER Nº 1955/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DOC EM 06/12/2018, PÁGINA 88, COLUNA 01.

PARECER Nº 754/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 27/06/2019, PÁGINA 107, COLUNA 02.

PARECER Nº 1056/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa denominar Viaduto Frei Yves Terral o espaço viário situado transversalmente sobre Rua João Moura, sob o leito da Avenida Paulo VI, Setor 081 - Quadras F141, F180, F263 e Setor 013 - Quadra F028, Distrito de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista que a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, alterou a denominação da Prefeitura Regional para Subprefeitura, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 408/2018

Denomina Viaduto Frei Yves Terral o espaço viário inominado situado transversalmente sobre a Rua João Moura, sob o leito da Avenida Paulo VI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Viaduto Frei Yves Terral o espaço viário situado transversalmente sobre a Rua João Moura, sob o leito da Avenida Paulo VI, Setor 081 - Quadras F141, F180, F263 e Setor 013 - Quadra F028, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/10/2020.

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ricardo Nunes (MDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Soninha Francine (CIDADANIA) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2020, p. 141

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.